

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º Os alunos da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas-FACISA e os da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande-FCM, mantidas pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento-CESED poderão realizar, em qualquer fase de seu curso, o estágio não-obrigatório, desde que seja respeitado o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 2º Entende-se por estágio não-obrigatório aquele que é desenvolvido na forma de atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso (§ 2º, art. 2º, da lei 11.788/08).

Art. 3º Seus objetivos se confundem com os do estágio obrigatório os quais, além do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o aprimoramento pessoal e profissional do aluno, estão assim delineados:

- I - Proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação prática do instrumental técnico obtido nas disciplinas que integram a estrutura curricular de seu curso;
- II - Desenvolver, no aluno, suas habilidades para diagnosticar situações e propor mudanças contributivas ao desenvolvimento das organizações, do ambiente e da sociedade, em função de suas exigências e necessidades;
- III - Proporcionar ao aluno a adaptação às novas situações de sua vida profissional;
- IV - Fortalecer o ambiente acadêmico no momento em que a vivência do aluno com situações práticas de sua vida profissional possa fornecer a retroalimentação necessária à adequação da estrutura curricular dos cursos à realidade empresarial e social;
- V - Incentivar o desenvolvimento de potencialidades empreendedoras;
- VII - Promover a integração escola-empresa-comunidade.

Capítulo II Das Atribuições e Procedimentos

Art. 4º As atividades executivas pertinentes ao estágio estarão a cargo da Coordenação dos Estágios Supervisionados – CESU.

Art. 5º O Conselho Técnico Administrativo-CTA terá a seu cargo a supervisão e o disciplinamento das atividades executadas pela CESU.

Art. 6º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso (Apêndice A) celebrado

entre o estudante, a parte concedente e o CESED.

Art. 7º As atividades do aluno no estágio realizar-se-ão sob a orientação dos coordenadores e vice-coordenadores dos cursos da FACISA e da FCM e, quando se fizer necessário, dos professores dos referidos curso de modo a atender às expectativas do discente e da instituição receptora e focalizem o nível de qualidade de assistência ao alunado, tendo em vista ampliar seu aprendizado técnico.

§ 1º A Diretoria do CESED aprovará, semestralmente, o quadro de orientadores do estágio não-obrigatório.

§ 2º O não atendimento das expectativas referidas neste artigo possibilita:

- I - Por parte da instituição receptora, a suspensão do estágio;
- II - Por parte do aluno, com relação à instituição receptora, a suspensão do estágio;
- III - Por parte do aluno com relação ao professor orientador, solicitar à CESU a sua substituição;
- IV - Por parte do professor orientador, em relação ao aluno, comunicar à CESU a sua desistência de orientação.

Art. 8º O estágio realizar-se-á sob o acompanhamento de um supervisor nomeado pela parte concedente.

Art. 9º A orientação a que se refere o artigo 7º poderá ser realizado a distância, desde que haja maior interação entre o supervisor do estágio na empresa e o orientador, respeitados os limites estabelecidos pelas partes contratantes.

Parágrafo único – A orientação do estágio a distância dar-se-á por vias regulares de comunicação, quais sejam: telefone, correios e internet, com o registro do recebimento pelo destinatário.

Capítulo III

Da Jornada e Duração do Estágio

Art. 10º A jornada do estágio será definida de comum acordo entre a FACISA/FCM, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 11 A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12 O estágio poderá ser interrompido:

- I - Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II - Pelo não atendimento das expectativas de uma das partes, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, cujo pedido, devidamente justificado, deverá ser formulado ao CESED, por meio da CESU.

Capítulo IV

Do Plano de Estágio

Art. 13 O plano de estágio, elaborado pelo aluno de comum acordo com o orientador e o supervisor do estágio, deverá ser incorporado ao termo de compromisso do estágio.

§ 1º Para sua elaboração, o aluno deverá, além dos aspectos metodológicos, considerar:

- I - O direcionamento das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- II - A opinião de seu supervisor na empresa;
- III - As indicações de seu professor orientador.

§ 2º - Para elaboração do Plano de Estágio, o aluno poderá, sob a aprovação de seu orientador, tomar por base o roteiro apresentado no Apêndice B.

§ 3º A não apresentação à CESU do Plano de Estágio implicará no afastamento do aluno do Campo de Estágio e, por conseguinte, na invalidação de seu estágio.

Capítulo V

Da Avaliação

Art. 14 A avaliação constitui parte integrante do processo de aprendizagem, dela participando o aluno, o orientador e o supervisor da instituição onde se desenvolve o estágio.

Art. 15 Tendo em vista a avaliação, o aluno obrigará-se a apresentar, a cada período letivo, dois relatórios parciais - um na metade e outro no final do período letivo - contendo um relato das atividades desenvolvidas no estágio, a apreciação do professor orientador e a apreciação do supervisor (Apêndice C).

§ 1º - Os relatórios serão depositados na CESU que, mediante o cruzamento das informações - plano de estágio, apreciação do supervisor do estágio e apreciação do professor orientador - fará sua validação.

§ 2º - Validado o relatório, a CESU providenciará sua incorporação ao termo de

compromisso do estágio.

§ 3º - Na hipótese de invalidação do relatório, o coordenador de estágio, juntamente com o professor orientador, fará visita à instituição concedente para, em reunião com o supervisor do estágio, avaliar as distorções identificadas e adotar as intervenções de correção.

Art. 16 Ao término do estágio, esgotadas todas as possibilidades de renovação do termo de compromisso, o aluno apresentará à CESU e à parte concedente do estágio um relatório conclusivo (Apêndice D), devidamente avaliado pelo orientador e pelo supervisor de estágio.

Art. 17 O estagiário, além da avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas por que passa, será avaliado pelo supervisor do estágio, em formulário próprio elaborado pela CESU (Apêndice E), nos os seguintes indicadores de atitude e de comprometimento perante o estágio:

- I - Frequência ao local do estágio (Apêndice F), de forma ininterrupta, durante o período em que nele permanecer;
- II - Pontualidade, caracterizada pela observância do horário de trabalho estabelecido pela instituição onde estagia;
- III - Obediência às normas e procedimentos estabelecidos pela instituição onde estagia;
- IV - Espírito de cooperação para com os demais membros da equipe onde atua, colaborando para a eficiência da organização;
- V - Entendimento fácil das tarefas que constituem seu plano de estágio;
- VI - Iniciativa para enfrentar situações novas, que impliquem em tomadas de decisão;
- VII- Criatividade e poder de inventiva diante de situações novas;
- VIII- Capacidade de adaptação ao trabalho de equipe e às tarefas que executar, ajustando-se às situações decorrentes do trabalho; e
- IX- Frequência às reuniões e entrevistas de supervisão.

Art. 18 Por ocasião do desligamento do estagiário, a parte concedente fornecerá ao aluno um documento comprobatório de que o estágio foi efetuado a contento, fazendo constar: indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Apêndice G);

Parágrafo único – Para avaliar o desempenho do aluno, a parte concedente deverá considerar a avaliação de atitude do estagiário emitida por seu supervisor e o relatório conclusivo do estágio contendo a apreciação do supervisor do estágio e do professor orientador.

Capítulo VII

Dos Recursos Humanos

Art. 19 Os coordenadores e vice-coordenadores dos cursos dedicarão parte de seu horário ao acompanhamento das atividades de orientação do estágio não-obrigatório.

Parágrafo único. De igual modo, os professores da FACISA e da FCM que, também, compõem o quadro de orientadores, computarão, nos seus planos semestrais de trabalho, as horas dedicadas a essa atividade.

Art. 20 Haverá um número limitado de estagiários para cada orientador, ficando a distribuição dos mesmos a critério da Coordenação da CESU, que obedecerá à determinação de 1 (uma) hora mensal para cada orientando, cujo grupo não deverá ultrapassar o limite de 6 alunos.

Capítulo VIII

Das Obrigações

Art. 21 Em consonância com a Lei nº 11.788/09, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

§ 1º Do CESED, por meio da CESU:

- I - Promover o intercâmbio IES-Empresa, com visitas às empresas;
- II - Preparar, em conjunto com a coordenação do curso e sob aprovação do CESED, o quadro de orientadores;
- III - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- IV - Designar o orientador em função da área na qual o estágio será desenvolvido e que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V - Elaborar cronogramas estabelecendo para os alunos os prazos de depósito na CESU dos relatórios das atividades desenvolvidas, em cada período letivo;
- VI - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- VII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VIII - Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos e à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- IX - Assessorar o aluno na elaboração de seu plano de estágio;

- X - Fazer o encaminhamento do aluno à empresa;
- XI - Acompanhar o desenvolvimento do estágio do aluno na empresa;
- XII - Acompanhar o trabalho de orientação do estágio;
- XIII - Agendar e presidir as reuniões que se mostrarem necessárias;
- XIX - Elaborar os relatórios finais do período.

§ 2º Da Parte Concedente

- I - Celebrar termo de compromisso com O CESED e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisioná-lo durante a execução das atividades do estágio;
- IV - Assegurar ao estagiário todos os benefícios financeiros e de proteção à saúde conforme os estabelecidos na Lei nº 11.788/08;
- V - Emitir parecer de validação do estágio a cada relatório elaborado pelo estagiário;
- VI - Entregar ao aluno, ao final do estágio, termo de realização do mesmo;
- VII- Controlar a frequência do estagiário às atividades sob sua responsabilidade;
- VIII- Informar, com a máxima brevidade, à CESU qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio;
- IX- Promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho;
- X- Comprovar junto à CESU os resultados da avaliação do desempenho do estagiário.

§ 3º Do Professor Orientador:

- I - Orientar os estagiários em grupo ou individualmente;
- II - Realizar as reuniões programadas com os estagiários;
- III - Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- IV - Acompanhar, com visitas, o desenvolvimento do aluno no campo de estágio;
- V - Emitir parecer relativo à validade do estágio a cada relatório elaborado pelo estagiário;
- VI - Participar das reuniões programadas pela CESU;

- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do estágio e os cronogramas estabelecidos pela CESU;
- VIII - Participar das avaliações definidas pela CESU.

§ 4º Do estagiário:

- I - Assinar o termo de compromisso referente ao estágio;
- II - Cumprir as exigências regulamentares do estágio;
- III - Aceitar a supervisão e dela utilizar-se;
- IV - Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela parte concedente, considerando não somente os interesses do aprendiz, bem como os da empresa que o recebe e os do Curso;
- V - Apresentar os relatórios de estágio nos prazos definidos pela CESU e de conformidade com as normas por ela emanadas;
- VI - Obedecer aos estatutos, regimentos e outras normas que regem a instituição onde estagiar;
- VII - Manter em dia a documentação exigida pela CESU e pelo supervisor do estágio na empresa;
- VIII- Preparar e apresentar, com antecedência, o material necessário às entrevistas de orientação;
- IX Selecionar e providenciar o material necessário à elaboração de seus trabalhos no estágio;
- X- Assumir a responsabilidade pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados na empresa onde estagiar;
- XI- Comunicar à CESU qualquer ocorrência que possa comprometer o bom andamento do estágio;
- XII- Guardar absoluto sigilo profissional - durante e após o estágio - sobre todos os assuntos atinentes à empresa onde estagiar;
- XIII- Entregar à CESU os relatórios parciais e o relatório conclusivo de atividades desenvolvidas no estágio;
- XIV- Cumprir os cronogramas estabelecidos pela CESU;
- XVI- Fornecer os resultados de seu trabalho à empresa que o recebeu como estagiário.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CTA, ouvida a CESU.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo – CTA do CESED/FACISA.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande __/__/__